



Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº 2.700 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município de Ibiá com o fim exclusivo de servir, sem finalidade lucrativa, à coletividade podem ser, por lei municipal, declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II – Estejam em funcionamento, no Município de Ibiá, há mais de um ano;
- III – Cumpram regularmente as finalidades previstas em seu estatuto;
- IV – Os cargos de sua direção não sejam remunerados;
- V – Seja comprovada a idoneidade de seus diretores.

§1º A inscrição nos respectivos Conselhos das áreas de assistência social, educação ou saúde será facultativa para fins da declaração de utilidade pública municipal.

§2º O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo será firmado por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§3º Provar-se-á a idoneidade do inciso V com as respectivas certidões negativas nas áreas cível e criminal.

Art. 2º A declaração de utilidade pública municipal não implica, por si só, concessão de subvenções, isenções ou benefícios de qualquer natureza, os quais dependerão de legislação específica e da observância dos requisitos legais.

Prefeitura Municipal de Ibiá - MG

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ 18.584.961-0001717

(31) 3631-3770 | gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br



Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá informar ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, em representação fundamentada, que a entidade declarada de utilidade pública municipal deixou de preencher os requisitos constantes desta Lei.

§1º Após manifestação da entidade representada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a representação poderá ser arquivada ou ensejar projeto de lei para revogação da declaração de utilidade pública municipal.

§2º A entidade cuja declaração de utilidade pública municipal for revogada somente poderá requerer nova declaração após o prazo de dois anos, contados da publicação da lei revogatória, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a revogação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.005, de 7 de abril de 2011.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 03 de dezembro de 2025.

GILLIANN GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibiá - MG

Av. Tenório Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ 18.584.961-0001/56
☎ (34) 3631-3770 | egi.gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br